



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"

EDIÇÃO 1.039/2010 Data: 11/12/2010 a 17/12/2010

NOTAS & EDITAIS

Cons. Lafaiete, 11/12/2010 a 17/12/2010

correio@jornalcorreiodacidade.com.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - Estado de Minas Gerais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO, a ser concedido anualmente às Escolas Públicas e Particulares, sediadas no Município, que obtiverem maior aproveitamento no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único - Serão diplomadas anualmente, após a divulgação do resultado oficial do IDEB, as 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, sediadas no Município, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB.

Art. 2º - Além do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será concedida às 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB, placa alusiva à conquista.

Parágrafo único - No texto do Diploma de que trata este Decreto Legislativo deverá constar que o mesmo foi criado a partir de sugestão apresentada durante a "Semana do Poder Legislativo - 2010", por aluna da Escola Estadual "Narciso de Queiroz".

Art. 3º - A entrega do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será realizada anualmente por ocasião da realização da "Semana do Poder Legislativo."

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da CARTOMIX Administradora de Convênios e Serviços Ltda., para veiculação de publicidade na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no mapa urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete bem como para o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades do referido mapa, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 086/2010, exigência do art. 38, inciso

VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CARTOMIX Administradora de Convênios e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 25.571.167/0001-33
ENDEREÇO: Rua José Balbino Chaves, no 112 - Bairro São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR DA DESPESA: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, para o fornecimento de uma câmera fotográfica, semi profissional, para ser usada na cobertura de eventos e solenidades realizadas pela Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 088/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MAGAZINE LUIZA S/A

CNPJ/CPF: 47.960.950/0449-27

ENDEREÇO: Rodovia dos Bandeirantes, Km 68 -

São Paulo - SP -

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.: 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.139,05 (mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos).

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "JORNAL DO LEGISLATIVO", ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o "Jornal do Legislativo", Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela publicação e divulgação de seus atos oficiais e de informações de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º - Entendem-se por atos oficiais as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, avi-

sos e editais, contratos, convênios, termos de parceria e de outros instrumentos de gestão fiscal e de execução orçamentária, atas, além de outros atos administrativos sujeitos à publicação por lei.

§2º - Para melhor disposição da produção gráfica e aproveitamento do espaço de publicação dos atos referidos no §1º deste artigo poderá ser efetivada resumida, extrato, desde que não omita dados imprescindíveis para atendimento aos princípios de publicidade.

§3º - As informações de interesse do Poder Legislativo se darão na forma de seção específica, nas primeiras páginas do periódico, devendo estas terem caráter informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou caracteres que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o art. 37, da Constituição Federal.

§4º - Poderá ser concedido espaço às entidades declaradas como de Utilidade Pública para a divulgação de informações de interesse público, ficando a critério e sob a supervisão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantidade e o conteúdo a ser divulgado, devendo observar o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º - A publicação se dará em meio impresso e eletrônico, na rede mundial de computadores, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo, de acordo com as normas de acessibilidade.

Art. 3º - A produção gráfica do "Jornal do Legislativo" será efetivada por empresa licitatória promovida pela Câmara Municipal para esse fim.

Art. 4º - A orientação e supervisão da produção mencionada no art. 4º desta Resolução, cabendo ao Setor de Cerimonial da Secretaria de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - O "Jornal do Legislativo" terá tiragem inicial de 5.000 (cinco mil) exemplares, podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade, devendo observar o princípio da economicidade, ocorrendo o mesmo no caso de alteração de tiragem, será semanal.

§1º - As edições do "Jornal do Legislativo" serão identificadas da seguinte forma:

I - conterão a indicação do número de anos de circulação, em algarismo romano;

II - conterão por extenso o dia da semana de sua publicação;

III - serão datadas especificando o dia e o ano em algarismos arábicos e o mês em algarismos romanos;

IV - serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos;

V - as páginas serão datadas da mesma forma da página principal, observando o disposto no inciso II deste artigo, sendo numeradas sequencialmente em algarismos arábicos.

§2º - Poderá ser produzida edição extra do "Jornal do Legislativo" quando houver necessidade de divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º - A edição do "Jornal do Legislativo" obedecerá ao formato de tabloide, com número de páginas, devendo-se observar a viabilidade financeiro-orçamentária com uma página, se necessário.

§4º - O "Jornal do Legislativo" será distribuído por:

I - bancas de jornal, revistas e periódicos;

II - todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais;

III - todas as associações de moradores do Município de Conselheiro Lafaiete;

§5º - Para efeito de validade da publicação e da necessária amplitude de distribuição, será suficiente a distribuição através dos meios indicados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Os prazos administrativos previstos em legislação municipal serão contados a partir da data da publicação no "Jornal do Legislativo", salvo previsão em legislação específica.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, os atos administrativos produzidos pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete somente produzirão efeitos a partir da publicação no "Jornal do Legislativo".

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2010, nos artigos 2.21.1.04.122.0002.2003.3.3.90.39 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “JORNAL DO LEGISLATIVO”, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criado o “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela publicação e divulgação de seus atos oficiais e de informações de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – Entendem-se por atos oficiais as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, avisos e editais, contratos, convênios, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres, relatório de gestão fiscal e de execução orçamentária, atas, além de outros atos administrativos sujeitos à publicação por lei.

§2º – Para melhor disposição da produção gráfica e aproveitamento do espaço de impressão, a publicação dos atos referidos no §1º deste artigo poderá ser efetivada resumidamente, na forma de extrato, desde que não omita dados imprescindíveis para atendimento aos princípios da moralidade e da publicidade.

§3º – As informações de interesse do Poder Legislativo se darão na forma de notícias oficiais, em seção específica, nas primeiras páginas do periódico, devendo estas terem caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme determina o §1º, do art. 37, da Constituição Federal.

§4º – Poderá ser concedido espaço às entidades declaradas como de Utilidade Pública Municipal para a divulgação de informações de interesse público, ficando a critério e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantidade e o conteúdo a ser veiculado, que deverá observar o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º – A publicação se dará em meio impresso e eletrônico, na rede mundial de computadores – Internet –, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo, inclusive no que tange às normas de acessibilidade.

Art. 3º – A produção gráfica do “Jornal do Legislativo” será efetivada por empresa vencedora de certame licitatório promovido pela Câmara Municipal para esse fim.

Art. 4º – A orientação e supervisão da produção mencionada no art. 4º desta Lei, bem como o conteúdo do “Jornal do Legislativo”, cabe ao Setor de Cerimonial da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – O “Jornal do Legislativo” terá tiragem inicial de 5.000 (cinco mil) exemplares, por edição, podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade, devidamente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2010

justificada, em atendimento ao princípio da economicidade, ocorrendo o mesmo no caso de sua periodicidade que, a princípio, será semanal.

§1º – As edições do “Jornal do Legislativo” serão identificadas da seguinte forma:

I – conterão a indicação do número de anos de circulação, em algarismo romano;

II – conterão por extenso o dia da semana de sua publicação;

III – serão datadas especificando o dia e o ano em algarismos arábicos e o mês por extenso;

IV – serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos;

V – as páginas serão datadas da mesma forma da página principal, observando-se os incisos II e III deste artigo, sendo numeradas sequencialmente em algarismos arábicos.

§2º – Poderá ser produzida edição extra do “Jornal do Legislativo” quando houver circunstancial necessidade de divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º – A edição do “Jornal do Legislativo” obedecerá ao formato de tablóide e não terá limitação do número de páginas, devendo-se observar a viabilidade financeiro-orçamentária, podendo circular com uma página, se necessário.

§4º – O “Jornal do Legislativo” será distribuído para:

I – bancas de jornal, revistas e periódicos;

II – todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais;

III – todas as associações de moradores do Município de Conselheiro Lafaiete.

§5º – Para efeito de validade da publicação e da necessária amplitude da divulgação, considera-se suficiente a distribuição através dos meios indicados nos incisos I e II do §4º deste artigo.

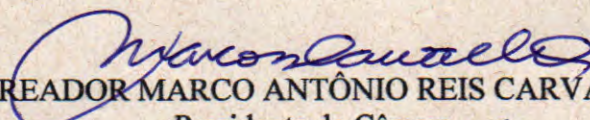
Art. 6º – Os prazos administrativos previstos em legislação municipal serão contados a partir da data da publicação no “Jornal do Legislativo”, salvo previsão em legislação especial estabelecendo termo inicial específico.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, os atos administrativos e normativos de responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete somente produzirão efeitos após a publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 2.21.1.04.122.0002.2003.3.3.90.39 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, respectivamente.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



25/11/10
Marcelo
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Dispõe sobre a criação do "Jornal do Legislativo", Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica-orçamentária-financeira que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Elis Severino Ribeiro
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 006/2010

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Dispõe sobre a criação do “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, objetiva criar o “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

A publicidade dos atos, pelo Poder Legislativo, guarda estrita observância com o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República. Dessa maneira, a criação do Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo visa maximizar e oficializar essa publicidade, dando enfoque aos atos praticados pelo Legislativo Municipal.

A Administração Pública é direcionada por vários princípios constitucionais e infraconstitucionais, explícitos ou implícitos nas normas. Destacam-se, no caso do Projeto de Resolução em análise, os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da publicidade de seus atos.

O princípio da publicidade insculpido no § 1º do art. 37 da Constituição da República, transcrito abaixo, delimita o teor da publicidade, na medida em que deverá ser orientada pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social do ato ou fato divulgado.

“Art. 37 -

§ 1º – *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*”

Por outro lado, é sabido que a Câmara Municipal tem autonomia plena para organizar seus assuntos administrativos e demais temas de sua economia interna, sendo isso o que autorizam os artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII da Constituição da República. Vale registrar que, em que pesem tais dispositivos se dirigirem às Casas do Congresso Nacional, estendem-se seus comandos aos Legislativos Estadual e Municipal por força do princípio hermenêutico da simetria das formas, eis que decorrem da separação dos Poderes constituídos e do sistema federativo, unidos pelos artigos 1º e 2º da Constituição da República.

Cabe, destacar, que o art. 37, caput da Constituição da República consagra a publicidade como princípio norteador de toda a atuação da Administração Pública, o que vai além



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

do aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas de toda informação que vise conferir transparência sobre os assuntos públicos e o comportamento de seus agentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“JORNAL DO LEGISLATIVO”, ÓRGÃO
OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica criado o “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela publicação e divulgação de seus atos oficiais e de informações de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – Entendem-se por atos oficiais as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, avisos e editais, contratos, convênios, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres, relatório de gestão fiscal e de execução orçamentária, atas, além de outros atos administrativos sujeitos à publicação por lei.

§2º – Para melhor disposição da produção gráfica e aproveitamento do espaço de impressão, a publicação dos atos referidos no §1º deste artigo poderá ser efetivada resumidamente, na forma de extrato, desde que não omita dados imprescindíveis para atendimento aos princípios da moralidade e da publicidade.

§3º – As informações de interesse do Poder Legislativo se darão na forma de notícias oficiais, em seção específica, nas primeiras páginas do periódico, devendo estas terem caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme determina o §1º, do art. 37, da Constituição Federal.

§4º – Poderá ser concedido espaço às entidades declaradas como de Utilidade Pública Municipal para a divulgação de informações de interesse público, ficando a critério e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantidade e o conteúdo a ser veiculado, que deverá observar o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º – A publicação se dará em meio impresso e eletrônico, na rede mundial de computadores – Internet –, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo, inclusive no que tange às normas de acessibilidade.

Art. 3º – A produção gráfica do “Jornal do Legislativo” será efetivada por empresa vencedora de certame licitatório promovido pela Câmara Municipal para esse fim.



Art. 4º – A orientação e supervisão da produção mencionada no art. 4º desta Lei, bem como o conteúdo do “Jornal do Legislativo”, cabe ao Setor de Cerimonial da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – O “Jornal do Legislativo” terá tiragem inicial de 5.000 (cinco mil) exemplares, por edição, podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade, devidamente justificada, em atendimento ao princípio da economicidade, ocorrendo o mesmo no caso de sua periodicidade que, a princípio, será semanal.

§1º – As edições do “Jornal do Legislativo” serão identificadas da seguinte forma:

I – conterão a indicação do número de anos de circulação, em algarismo romano;

II – conterão por extenso o dia da semana de sua publicação;

III – serão datadas especificando o dia e o ano em algarismos arábicos e o mês por extenso;

IV – serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos;

V – as páginas serão datadas da mesma forma da página principal, observando-se os incisos II e III deste artigo, sendo numeradas sequencialmente em algarismos arábicos.

§2º – Poderá ser produzida edição extra do “Jornal do Legislativo” quando houver circunstancial necessidade de divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º – A edição do “Jornal do Legislativo” obedecerá ao formato de tablóide e não terá limitação do número de páginas, devendo-se observar a viabilidade financeiro-orçamentária, podendo circular com uma página, se necessário.

§4º – O “Jornal do Legislativo” será distribuído para:

I – bancas de jornal, revistas e periódicos;

II – todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais;

III – todas as associações de moradores do Município de Conselheiro Lafaiete.

§5º – Para efeito de validade da publicação e da necessária amplitude da divulgação, considera-se suficiente a distribuição através dos meios indicados nos incisos I e II do §4º deste artigo.

Art. 6º – Os prazos administrativos previstos em legislação municipal serão contados a partir da data da publicação no “Jornal do Legislativo”, salvo previsão em legislação especial estabelecendo termo inicial específico.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, os atos administrativos e normativos de responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete somente produzirão efeitos após a publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 2.21.1.04.122.0002.2003.3.3.90.39 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, respectivamente.

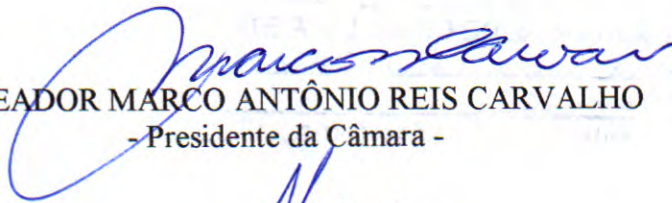


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

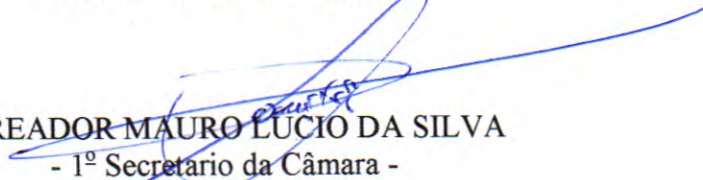
3

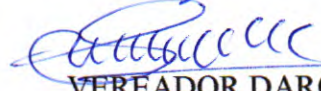
Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

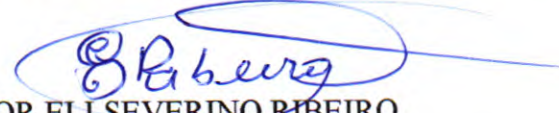
SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

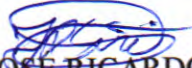

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

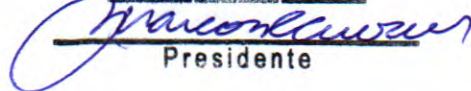

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

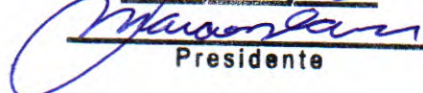
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

16/11/10


Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

23/11/10


Presidente

Projeto de Resolução N° 006/2010

A provado em 1ª sessão Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de dezembro de 2010

Marcos Soares

Presidente

Secretário



JUSTIFICATIVA

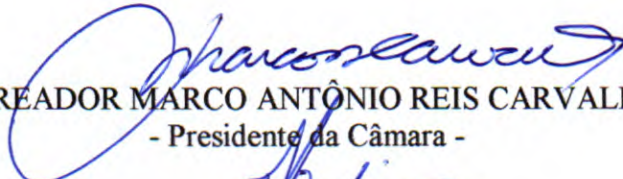
A presente proposição visa criar o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete com o intuito de se melhor divulgar os trabalhos do Poder realizado por meio de seu órgão, a Câmara Municipal, publicando informações e atos oficiais, facilitando o acesso da população ao conhecimento a respeito de sua atuação.

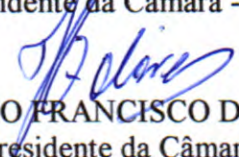
Outrossim, tal medida busca reduzir os gastos com publicidade oficial e institucional, tendo em vista que contribuirá para um melhor planejamento devido à liberdade de se estabelecer a sua periodicidade e tiragem, conforme a necessidade do interesse público.

Não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro, pois, os gastos decorrentes da aprovação da presente proposição serão precipuamente com a produção gráfica do “Jornal do Município”, gastos estes inferiores aos gastos com a publicação de atos oficiais e a veiculação de notícias oficiais em espaços de periódicos privados.

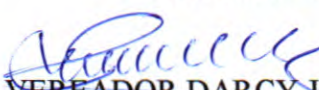
Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

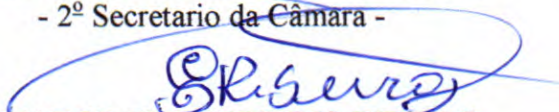
SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.



VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -